MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PROPOSIÇÃO Nº 043/2011

Proposta do Projeto de Lei destinado a instituir o Plano e os Programas Regionais de Desenvolvimento do Nordeste, a ser encaminhado ao Congresso Nacional para apreciação e deliberação.

Senhores Conselheiros,

Prevê o inciso II, art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, propor projeto de lei que instituirá o plano e os programas regionais de desenvolvimento do Nordeste a ser encaminhado ao Congresso Nacional para apreciação e deliberação.

Por outro lado, estabelece o inciso II do art. 4º da mesma LC, que compete à SUDENE formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, articulando- se [...], e o art. 13 do referido diploma, que o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) [...] será um instrumento de redução das desigualdades regionais.

Nesse sentido, o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), anexo à proposta do Projeto de Lei (PL), representa o esforço conjunto da SUDENE, dos Estados de sua área de atuação, dos Ministérios e órgãos federais na definição de estratégias para a promoção do desenvolvimento sustentável a partir da inclusão dos nordestinos como promotores e beneficiários de melhores condições de vida.

Ademais, só mais recentemente, em razão dos avanços dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Integração Nacional e dos Ministérios setoriais, nas discussões relacionadas ao PRDNE, discussões essas já havidas com os estados no detalhamento da programação regionalizada inclusa no Plano Plurianual do Governo Federal (PPA) para o período 2012-2015, constante do Anexo II da proposta do PL, tornou-se possível a sua viabilização em um contexto de governança mais consistente.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete à apreciação e deliberação desse colegiado, a proposta de Projeto de Lei (PL) que servirá de base para a elaboração, conjuntamente com os Ministérios da Integração Nacional, Planejamento e outros Ministérios setoriais, da versão final, a ser submetida ao Congresso Nacional com o objetivo de institucionalizar o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

Desta forma, pede a SUDENE autorização a esse colegiado para proceder o encaminhamento da proposta de Projeto de Lei acompanhado do PRDNE, visando sua submissão ao Congresso Nacional para apreciação e deliberação como pede a Lei Complementar aqui tratada.

Constituem-se elementos deste documento a proposta do Projeto de Lei e seus respectivos anexos.

Recife, 15 de dezembro de 2011

Paulo Sérgio de Noronha Fontana Superintendente